

DECRETO N.º 12.175, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre alteração do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 11.047, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de viabilizar a construção de um poço profundo em São José do Rio Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, na seguinte conformidade:

Suplementa: Capital
09.54.297.1.002 — Águas Subterrâneas 10.000.000

Reduz:
1377.456.1.001 — Controle da Poluição 10.000.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, processar-se-á no subelemento 4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.176, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar pagamento aos funcionários, servidores e inativos abrangidos pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 19 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, os cargos e funções dos funcionários e servidores devem ser enquadrados nas referências numéricas da Escala de Vencimentos prevista no artigo 64 da mesma lei complementar, e os proventos dos inativos devem ser revisados;

considerando que tais enquadramentos obrigam à análise de cada caso pelos órgãos de pessoal, o que se constitui em tarefa relativamente morosa;

considerando que o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenadoria de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, desenvolveu programas especiais visando a, por meio do sistema de processamento de dados, o com aplicação dos coeficientes de enquadramento constantes no Anexo II da presente lei complementar, efetuar o pagamento de vencimentos, remuneração e salários segundo as disposições daquele diploma legal;

considerando que, mesmo admitida natural ocorrência de erros e omissões, impõe-se a implantação imediata daqueles programas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, em caráter provisório, a efetuar o pagamento de vencimentos, remuneração, salários e proventos, aos funcionários, servidores e inativos da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Para o fim previsto no artigo anterior, observar-se-ão os coeficientes de enquadramento constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, bem como os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 19 e 21 das Disposições Transitórias da mesma lei complementar.

Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda promoverá, posteriormente, as medidas cabíveis para as reposições ou complementações de pagamento que se tornarem necessárias em decorrência da aplicação do Decreto n.º 11.550, de 12 de maio de 1978, dos enquadramentos de cargos e funções pelos órgãos de pessoal, bem como das revisões de proventos dos inativos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.177, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 2.º — O enquadramento das funções-atividades do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, fica estabelecido de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, as funções-atividades dos servidores que se encontravam, respectivamente em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que dispunham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de agosto de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Administrador Escolar	6.280,00	1.3800	Administrador Escolar	SQF-II	35	54	III	VE-3
Almoxarife	2.890,00	1.4268	Almoxarife	SQF-II	20	37	II	VE-3
Ascensorista	1.536,00	1.4238	Ascensorista	SQF-II	7	22	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	17.948,00	1.3975	Assistente Técnico de Direção III	SQF-II	57	72	I	VE-1
Bibliotecário	7.380,00	1.4123	Bibliotecário	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Carpinteiro	2.208,00	1.3940	Carpinteiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Chefe de Seção (Finanças)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Transportes e manutenção)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Contador	8.690,00	1.3901	Contador	SQF-II	42	65	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	1.536,00	1.4238	Contínuo-Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
Desenhista	3.100,00	1.4663	Desenhista	SQF-II	22	41	III	VE-3
Diretor-Superintendente	11.498,00	1.3800	Diretor Superintendente	SQF-I	60	75	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	16.872,00	1.4159	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQF-I	56	71	I	VE-1
Eletricista	2.208,00	1.3940	Eletricista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encarregado	2.208,00	1.3940	Encarregado	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encarregado de Setor (Transportes)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Escriturário (Nível I)	2.362,00	1.4359	Escriturário	SQF-II	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II)	2.890,00	1.4268	Oficial de Administração	SQF-II	20	37	II	VE-3
Estatístico	7.380,00	1.4123	Estatístico	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Gráfico	2.208,00	1.3940	Gráfico	SQF-II	14	31	II	VE-2
Marceneiro	2.208,00	1.3940	Marceneiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Motorista	2.208,00	1.3940	Motorista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Orientador Educacional	6.280,00	1.5806	Orientador Educacional	SQF-II	38	57	III	VE-3
Pedagogo	6.280,00	1.3800	Pedagogo	SQF-II	35	54	III	VE-3
Pedreiro	2.208,00	1.3940	Pedreiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Pintor	2.208,00	1.3940	Pintor	SQF-II	14	31	II	VE-2
Pedagogo	7.380,00	1.4123	Psicólogo	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Secretário	3.531,00	1.4197	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3
Secretário de Faculdade	8.190,00	1.3800	Secretário de Faculdade	SQF-II	55	70	I	VE-1
Servente	1.420,00	1.4659	Servente	SQF-II	6	21	I	VE-1
Sociólogo	7.030,00	1.4020	Sociólogo	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Supervisor Escolar	6.280,00	1.3800	Supervisor Escolar	SQF-II	35	54	III	VE-3
Técnico de Contabilidade	3.100,00	1.3966	Técnico de Contabilidade	SQF-II	21	38	II	VE-3
Técnico de Laboratório	3.100,00	1.4663	Técnico de Laboratório	SQF-II	22	41	III	VE-3
Trabalhador Braçal	1.228,00	1.5378	Trabalhador Braçal	SQF-II	4	19	I	VE-1
Vice-Diretor Superintendente	10.992,00	1.3800	Vice-Diretor Superintendente	SQF-I	59	74	I	VE-1
Vigia	1.774,00	1.4265	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1
Zelador	2.533,00	1.4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQF-I	17	34	II	VE-2

ANEXO II

A que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 12.177, de 29 de agosto de 1978 (Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Secretário	3.531,00	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3
Secretário de Faculdade	8.190,00	Secretário de Faculdade	SQF-II	55	70	I	VE-1